

01-0543/2004

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0543 / 2004	DE	2004
<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL	01 - 0543 / 2004	DE 14/12/2004
<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	CELSO CARDOSO	
<u>EMENTA:</u>	TORNA OBRIGATÓRIA A CONSTRUÇÃO DE FORNOS INCINERADORES DE PEQUENO PORTE NOS PRÉDIOS E CONDOMÍNIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS		

ARQUIVADO EM 20/01/2005

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 13:34:31

00000020242-84




CHEFE DE SEÇÃO
FABIO VITOR DO NASCIMENTO
Agente de Apoio Legislativo
R.F. 11.090



Folha nº 01 do proc.
Nº 543 de 04

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Celso Cardoso

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 14 DEZ 2004
PROJETO DE LEI Nº 01-PL
01-0543/2004
*Constituições e Justiça
M. Urb. Met. e Res. Ambient.
Finanças e Orçamento*
PRESIDENTE

Torna obrigatória a construção de fornos incineradores, de pequeno porte nos prédios e condomínios e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Será obrigatória a construção de incineradores, nos prédios e condomínios que vierem a ser construídos no âmbito do Município de São Paulo, destinados à queima do lixo nele produzido.

§ único - Considerar-se-ão esses dispositivos partes integrantes, dos imóveis acima descritos, incorporados obrigatoriamente às suas plantas.

Artigo 2º - Caberá ao executivo estabelecer as normas técnicas para a sua localização, montagem e operação.

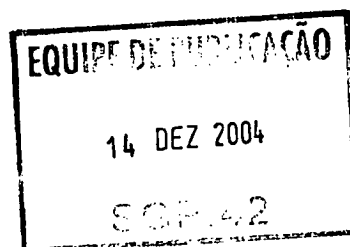
§ único - Às administrações dos Condomínios e Prédios caberão a responsabilidade pela embalagem dos resíduos provenientes dos incineradores, bem como, do material não inflamável, que serão recolhidos pelo serviço de coleta do Município.

Artigo 3º - O Executivo baixará normas para a execução da presente Lei, no prazo de 180 dias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2004.

Celso Cardoso
CELSON CARDOSO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e folha de informação sob nº
03 29/12/04 Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Celso Cardoso

JUSTIFICATIVA

A medida ora proposta visa, primeiramente tornar menor o volume do lixo coletado na nossa Cidade, com a conseqüente diminuição das áreas para o seu depósito.

A queima do lixo, na sua parte mais volumosa como, papel, principalmente, reduziria em muito o volume coletado com a conseqüente desnecessidade de áreas de aterro sanitário tão grande como as existentes presentemente.

Acreditando, outrossim, que, com a participação valiosa dos demais colegas, poderemos atingir o nosso objetivo, que seria a diminuição do volume de lixo coletado e o uso de um espaço menor para a sua destinação.



Câmara Municipal de São Paulo

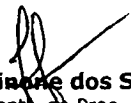
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-543 de 2004 12/01/05 (a) Ad

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto nada consta.


Solange Raimundo dos Santos
Supervisora de Cont. de Proc. Legislativo
SGP-22

Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I. *OK para fins de recebimento*

Quorum *Maioria absoluta, encargo de receber pareceres pela legalidade e favorável ao mérito*

Audiência Pública *Sim*

Discussão e votação *Após Turno, com intervalos mínimos de 48h entre eles*


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SP/106.926


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À SGP-33 - Sra. Supervisora:
Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

12/01/05


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 03 fls.

Arquivado em 20/01/05

O Func.º

Aparecido
APARECIDO FERREIRA

RF 101.075

SGP-33